



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 158/2018

Opina pelo credenciamento da ECMA – ESCOLA CRISTÃ MERCÊS ALENCAR, rede privada, em Floriano (PI) como instituição integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí; bem como pela autorização de funcionamento, para oferta do Curso Ensino Fundamental Completo Regular, até 30 de novembro de 2021, com determinações.

I – HISTÓRICO

O presente parecer resulta da análise do Processo CEE/PI nº 179/2018, onde o Senhor Lucas Evangelista Batista Silva Junior, solicita credenciamento e autorização da ECMA – Escola Cristã Mercês Alencar, que tem como mantenedora a Associação Florianense Amigos da Educação Cristã - AFAEC, CNPJ nº 29.761.234/0001-33, localizada na Rua Manoel José Veloso, nº 211, Bairro Irapuá II, CEP: 64.800-710, no município de Floriano (PI), para o funcionamento e oferta do Curso Ensino Fundamental Completo Regular.

O processo encontra-se instruído em conformidade com a Resolução CEE/PI Nº 003/2014, no que diz respeito à documentação necessária.

II – RELATÓRIO

A escola pretende iniciar os seus trabalhos no ano de 2019, com a previsão de oferta de duas turmas de Educação Infantil e uma turma de primeiro ano do Ensino Fundamental.

Conforme os autos, o prédio onde irá funcionar a escola é alugado e está em fase de conclusão. No processo constam dois laudos técnicos: um de infraestrutura, e outro de acessibilidade, assinados pelo arquiteto urbanista Marinaldo Mota da Rocha Junior, registro A 73031-9 CAU/BR; ambos atestam que a escola possui as condições adequadas para o funcionamento e cumpre a legislação quanto à acessibilidade.

Observa-se tanto no Projeto Político Pedagógico como no Regimento Interno da escola um forte apelo à religiosidade, Deus está no centro do projeto educacional e, a partir d'Ele é desenvolvida toda filosofia que a escola pretende praticar. A escola, nos seus documentos, caracteriza sua educação como uma Educação Cristã Clássica.

Na legislação educacional não há proibição a essa prática, no entanto, não se pode perder de vista que o Brasil é um país laico, devendo então ser aceitos e respeitados os mais diversos credos; nesse sentido, a gestão da Escola Cristã Mercês Alencar deve estar bastante atenta para que essa prática não se transforme num proselitismo religioso.

Conforme o PPP da escola os princípios a serem praticados no processo educacional serão os princípios bíblicos, estes não estão explicitados no documento e é importante para o pai, mãe ou responsável que estes princípios estejam claros.

O PPP não faz uma referência às resoluções que tratam do Ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Indígena, Educação para os Direitos Humanos e Educação Ambiental.

No regimento interno dois itens do artigo 86, que trata das proibições aos discentes, merecem uma revisão, o primeiro é o item III, que faz referência ao tamanho do cabelo do estudante, cor do cabelo e adornos, como alargadores, piercings; entre outros. A escola tem também o papel de orientar e educar para a vida, na perspectiva da formação do cidadão e da cidadã, no que diz respeito aos direitos e deveres, mas não pode interferir no que é subjetivo, nos valores e crenças de cada família; o outro é o item IX, que proíbe o namoro entre os alunos da escola, sendo que o namoro é uma prática comum e aceitável por toda a sociedade, principalmente entre os jovens, acredita-se que a proibição, deverá se restringir ao namoro nas dependências da escola.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 158/2018

III – VOTO

Considerando o exposto submeto ao Pleno deste Conselho o que segue:

I.Voto favorável ao credenciamento da ECMA – Escola Cristã Mercês Alencar como instituição integrante do Sistema de Ensino do Estado Piauí;

II.Voto favorável à autorização de funcionamento da ECMA – Escola Cristã Mercês Alencar, rede privada, em Floriano (PI), para oferta do Curso Ensino Fundamental Completo Regular, até 30 de novembro de 2021;

III.Determinar que a escola encaminhe a esse Conselho cópia atualizada do alvará de funcionamento a cada renovação, sob pena de cessação dos efeitos desse ato autorizativo;

IV.Revogar o item III do artigo 86 do Regimento Interno;

V.Alterar a redação do item IX para “namoro entre os alunos nas dependências da escola”;

VI.Determinar que a escola faça uma revisão no Projeto Político Pedagógico incluindo nesse documento as formas de cumprimento ao inciso XI do artigo 5º da Resolução do CEE/PI Nº 111/2018;

VII.Determinar que a escola, no período certo, realize o Censo Escolar, através do programa EDUCACENSO, disponibilizado pelo INEP, conforme Resolução CEE/PI nº 111/2018;

VIII.Determinar que a Instituição dê publicidade a esse ato autorizativo, conforme apregoa a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 23 de novembro de 2018.

Consª Maria Pereira da Silva Xavier – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Consª Maria Pereira da Silva Xavier
Presidente do CEE/PI